



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
**COMARCA DE MANOEL URBANO**

Julho de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **27 a 31.07.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Manoel Urbano.



## **Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL  
VARA ÚNICA CÍVEL - COMARCA DE MANOEL URBANO  
JUÍZA DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI (respondendo)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Cível**

**1.1.1. Cível Única - Processos**

**a) Aguardando Cumprimento de Mandado**

Processo	Classe
0000173-62.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000508-18.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000665-88.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000837-30.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000138-05.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000171-92.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000458-89.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000658-33.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000769-80.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000838-20.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos
0001290-93.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0500015-28.2007.8.01.0012	Execução Fiscal
0700029-81.2014.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700047-39.2013.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700078-59.2013.8.01.0012	Divórcio Litigioso

**b) Aguardando Designação de Audiência de Conciliação**

Processo	Classe
0000027-21.2015.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000376-24.2015.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700079-10.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700074-22.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**c) Aguardando Designação de Audiência Instrução/Julgamento**

Processo	Classe
0000272-66.2014.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68
0700032-02.2015.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700035-54.2015.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700061-86.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000292-62.2011.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0000666-73.2014.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0000765-43.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**d) Aguardando Designação de Leilão**

Processo	Classe
0000170-13.2015.8.01.0011	Carta Precatória Cível

**e) Aguardando Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000141-57.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000186-66.2012.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000438-64.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000464-62.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000002-08.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000028-06.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000041-05.2015.8.01.0012	Busca e Apreensão
0000102-60.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000193-53.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000199-60.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000233-35.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000270-62.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000271-47.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000281-91.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000290-53.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000342-49.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000343-34.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000344-19.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000346-86.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000769-51.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000835-60.2014.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000839-97.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000888-75.2013.8.01.0012	Alvará Judicial
0000900-55.2014.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000901-40.2014.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0500144-33.2007.8.01.0012	Inventário

**f) Aguardando Devolução de Precatória**

Processo	Classe
0700056-98.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000432-62.2012.8.01.0012	Execução de Alimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000578-06.2012.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000653-11.2013.8.01.0012	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar
0004423-79.2012.8.01.0001	Procedimento Ordinário
0700001-16.2014.8.01.0012	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**g) Aguardando Expedição de Edital**

Processo	Classe
0000276-69.2015.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700297-75.2013.8.01.0011	Interdição

**h) Aguardando Expedição de Mandado - Citação**

Processo	Classe
0000324-28.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000377-09.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700031-17.2015.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial

**i) Aguardando Expedição de Mandado Audiência**

Processo	Classe
0000654-98.2010.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse

**j) Aguardando Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0000310-44.2015.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000373-69.2015.8.01.0012	Carta de Ordem Cível
0000501-26.2014.8.01.0012	Petição
0000757-37.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000162-72.2011.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000299-15.2015.8.01.0012	Pedido de Providências
0000736-61.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0500012-73.2007.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700037-58.2014.8.01.0012	Busca e Apreensão
0800014-23.2014.8.01.0012	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

**k) Aguardando Laudo**

Processo	Classe
0715131-16.2013.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**l) Aguardando Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000311-29.2015.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000345-09.2012.8.01.0012	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000399-67.2015.8.01.0012	Pedido de Providências
0000774-73.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000808-82.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0001176-57.2012.8.01.0012	Execução Contra a Fazenda Pública
0700022-55.2015.8.01.0012	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700060-04.2014.8.01.0012	Embargos à Execução
0700077-40.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700082-96.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000248-09.2012.8.01.0012	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0000254-16.2012.8.01.0012	Interdição
0000269-82.2012.8.01.0012	Mandado de Segurança
0000484-92.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000500-46.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000520-03.2012.8.01.0012	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0000533-36.2011.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000535-06.2011.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0000544-65.2011.8.01.0012	Embargos à Execução
0000557-93.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000770-07.2010.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0000777-28.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000941-90.2012.8.01.0012	Interdição
0001316-26.2014.8.01.0011	Reintegração / Manutenção de Posse
0500072-75.2009.8.01.0012 /80002	Pedido de Suspensão de Prazo/Processo
0700017-04.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700019-71.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700021-41.2013.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700022-26.2013.8.01.0012	Execução Fiscal
0700039-91.2015.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700072-52.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0800007-65.2013.8.01.0012	Ação Civil Pública
0800012-87.2013.8.01.0012	Ação Civil de Improbidade Administrativa

**m) Aguardando Publicação da Relação de Advogados**

Processo	Classe
0000285-70.2011.8.01.0012	Cumprimento de sentença

**n) Aguardando Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0000608-12.2010.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000903-44.2013.8.01.0012	Execução de Alimentos
0800017-75.2014.8.01.0012	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0000454-23.2012.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0000738-31.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**o) Aguardando Trânsito em Julgado**

Processo	Classe
0000335-28.2013.8.01.0012	Execução de Alimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000703-71.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700014-49.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700058-68.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**p) Aguardando Vista à Fazenda Pública Nacional**

Processo	Classe
0000582-77.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0700032-36.2014.8.01.0012	Execução Fiscal

**q) Aguardando Vista à Procuradoria Federal**

Processo	Classe
0000734-91.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000749-60.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000914-78.2010.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0500018-32.1997.8.01.0012	Execução Fiscal
0000100-95.2012.8.01.0012	Embargos à Execução
0000570-97.2010.8.01.0012	Execução Fiscal
0000735-76.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000759-07.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700084-32.2014.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0700165-41.2015.8.01.0013	Procedimento Ordinário

**r) Aguardando Vista ao Defensor**

Processo	Classe
0000696-45.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**s) Aguardando Vista ao MP**

Processo	Classe
0000257-63.2015.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000384-40.2011.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000139-87.2015.8.01.0012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
0000297-45.2015.8.01.0012	Pedido de Providências
0000759-36.2014.8.01.0012	Execução de Alimentos

**t) BACENJUD - Bloquear Valor**

Processo	Classe
0000433-47.2012.8.01.0012	Execução de Alimentos
0000952-22.2012.8.01.0012	Execução Fiscal
0500005-33.1997.8.01.0012	Execução Fiscal
0500150-40.2007.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700032-70.2013.8.01.0012	Cumprimento de sentença





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**u) Vista à Assistente Social**

Processo	Classe
0000752-15.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0003006-66.2009.8.01.0011	Tutela e Curatela - Nomeação

**v) Vista à Fazenda Pública Estadual**

Processo	Classe
0000806-15.2011.8.01.0012	Monitória

**w) Vista à Fazenda Pública Nacional**

Processo	Classe
0000508-23.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0500017-47.1997.8.01.0012	Execução Fiscal
0500151-25.2007.8.01.0012 /80001	Petição

**x) Vista à Procuradoria Federal**

Processo	Classe
0000099-13.2012.8.01.0012	Embargos à Execução
0000156-65.2011.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000674-89.2010.8.01.0012	Execução Fiscal
0500018-46.2008.8.01.0012	Execução Fiscal
0700011-94.2013.8.01.0012	Petição
0700014-83.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**y) Vista ao MP**

Processo	Classe
0000021-14.2015.8.01.0012	Embargos à Execução
0800018-60.2014.8.01.0012	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0001091-26.2011.8.01.0006	Divórcio Litigioso

**z) Vista ao Perito**

Processo	Classe
0700017-38.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário

**1.1.2. Infância e Juventude - Infracional - Processos**

**a) Aguardando Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000152-23.2014.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Aguardando Devolução de Precatória (Sem Prazo)**

Processo	Classe
0000965-84.2013.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

**c) Aguardando Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0001048-03.2013.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas

**d) Aguardando Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0000129-77.2014.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000481-35.2014.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

**e) Aguardando Trânsito em Julgado**

Processo	Classe
0000308-11.2014.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000564-85.2013.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000640-12.2013.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000745-86.2013.8.01.0012	Execução de Medidas Sócio-Educativas

**f) Vista ao MP**

Processo	Classe
0000155-41.2015.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.1.3. Registros Públicos - Processos**

**a) Aguardando Cumprimento de Mandado**

Processo	Classe
0000035-95.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000037-65.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000074-63.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000076-33.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000077-18.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000081-55.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000083-25.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000144-80.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000155-12.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000156-94.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000160-34.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000762-88.2014.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000904-92.2014.8.01.0012	Averiguação de Paternidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Aguardando Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000038-50.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**c) Aguardando Expedição de Mandado**

Processo	Classe
0000179-69.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000372-84.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000375-39.2015.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000721-58.2013.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**d) Aguardando Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0000578-35.2014.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**e) Aguardando Trânsito em Julgado**

Processo	Classe
0000033-62.2014.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**f) Pai Presente - Ag. Devolução Mandado**

Processo	Classe
0000582-72.2014.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

**1.2.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos**

**a) Aguardando Citação/Intimação da PGE**

Processo	Classe
0700022-89.2014.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

### **2.1. Vara Única - Cível**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

### **2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

## **3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

### **3.1. Vara Única - Cível**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000101-75.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000002-08.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000658-33.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário
0000658-33.2013.8.01.0012	Procedimento Ordinário

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000343-34.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000342-49.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0000169-25.2015.8.01.0012	Carta Precatória Cível

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000737-46.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário

### **3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

### **3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe mandado pendente de cumprimento.

#### **Recomendação:**

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

## **4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

### **4.1. Vara Única - Cível**

Petições intermediárias +15 dias

Processo	Classe
0700008-76.2012.8.01.0012	Procedimento Ordinário

### **4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe petição com juntada pendente.

### **4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe petição com juntada pendente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Recomendação:**

A Secretaria deve analisar os documentos pendentes de juntada, promovendo os atos necessários à devida regularização.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**5.1. Vara Única - Cível**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de julho de 2015, da Vara Única - Cível da Comarca de Manoel Urbano, mostra a presença de 145 (cento e quarenta e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 108 (cento e oito) processos

Mais de 100 dias: 37 (trinta e sete) processos

**5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

**5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não existe processo em andamento sem movimentação.

**Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

**6. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO**

**6.1. Vara Única - Cível**

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Cível Única, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Cível - Secretaria, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

### **6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado da Fazenda Pública, observou-se a existência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

#### **6.3.1. Petições Intermediárias -> Ag. Cadastramento**

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0700070-48.2014.8.01.0012	Apelação	02/07/2015
0000092-16.2015.8.01.0012	Apelação	02/07/2015
0700003-49.2015.8.01.0012	Razões/Contrarrazões	09/07/2015

#### **Recomendação:**

A unidade deve adotar as providências pertinentes no sentido de suprir a irregularidade apontada.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

### **7.1. Vara Única - Cível**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 59 processos pautados, conforme segue:

Data : 12/08/2015 (15)	Data : 19/08/2015 (15)
Data : 13/08/2015 (11)	Data : 20/08/2015 (13)
Data : 14/08/2015 (4)	Data : 27/08/2015 (1)

### **7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 35 processos pautados, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Data : 28/07/2015 (4)	Data : 18/08/2015 (5)
Data : 04/08/2015 (2)	Data : 19/08/2015 (1)
Data : 14/08/2015 (7)	Data : 25/08/2015 (2)
Data : 17/08/2015 (13)	Data : 01/09/2015 (1)

### **7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **01** processo pautado, conforme segue:

Data : 28/07/2015 (1)
-----------------------

### **8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

### **9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

#### **10. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**  
**VARA ÚNICA CRIMINAL – COMARCA DE MANOEL URBANO**  
**JUÍZA DE DIREITO MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI (respondendo)**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Manoel Urbano, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 29 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

**1. PROCESSO VINCULADO A MAGISTRADA DIVERSA DA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JUDICIÁRIA**

**1.1. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Magistrada do processo: Andréa da Silva Brito (1)
0000316-85.2014.8.01.0012

**Recomendação:**

Considerando o afastamento da Juíza de Direito Titular Isabelle Sacramento Torturella, em razão de usufruto de férias regulamentares, no período de 29.07 a 11.08.2015, bem ainda o teor da Portaria nº 619, expedida pela Presidência desta Corte, o processo acima relacionado deve ser vinculado à Juíza de Direito Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, ressalvada à possibilidade de impedimentos/suspeições.

**2. FLUXO DE TRABALHO**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**2.1. Vara Única - Criminal**

**2.1.1. Criminal Única - Processos**

**a) Aguardando Análise do Cartório**

Processo	Classe
0000709-78.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**b) Aguardando Avaliação**

Processo	Classe
0000306-75.2013.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0800004-13.2013.8.01.0012	Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso

**c) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória**

Processo	Classe
0000671-66.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000685-16.2013.8.01.0012	Inquérito Policial

**d) Aguardando Designação de Audiência**

Processo	Classe
0000664-06.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000877-12.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000880-64.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000884-04.2014.8.01.0012	Execução da Pena

**e) Aguardando Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000666-18.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000387-53.2015.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0000937-19.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000982-86.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000889-26.2014.8.01.0012	Execução da Pena

**f) Aguardando Digitalização**

Processo	Classe
0500180-70.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**g) Aguardando Expedição de Mandado**

Processo	Classe
0000653-74.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**h) Aguardando Expedição de Ofício**

Processo	Classe
0000112-75.2013.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000544-31.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**i) Aguardando Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000084-39.2015.8.01.0012	Petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000342-83.2014.8.01.0012	Cautelar Inominada
0000492-64.2014.8.01.0012	Petição

***j) Aguardando Publicação da Relação de Advogados***

Processo	Classe
0000190-35.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000597-75.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001001-29.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***k) Aguardando Resposta de Ofício***

Processo	Classe
0000043-72.2015.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000184-28.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***l) Devolvido pelo Distribuidor***

Processo	Classe
0000717-21.2013.8.01.0012	Execução da Pena

***m) Emitir Carta Precatória***

Processo	Classe
0000666-44.2012.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0001004-81.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***n) Vista ao Defensor do Réu***

Processo	Classe
0000144-17.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

***o) Vista ao MP***

Processo	Classe
0000050-98.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000068-85.2015.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000153-71.2015.8.01.0012	Petição
0000784-49.2014.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000823-46.2014.8.01.0012	Petição
0001090-52.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001231-08.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500086-25.2010.8.01.0012	Crimes Ambientais
0700048-53.2015.8.01.0012	Relaxamento de Prisão
0000370-56.2011.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**2.1.2. Execução Penal - Processos**

**a) Aguardando Cumprir Despacho/Decisão**

Processo	Classe
0000745-60.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0000827-91.2011.8.01.0011	Execução da Pena
0000399-72.2012.8.01.0012	Execução da Pena

**b) Aguardando Designação de Audiência de justificação**

Processo	Classe
0000538-24.2012.8.01.0012	Execução da Pena

**c) Aguardando Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000878-94.2014.8.01.0012	Execução Provisória

**d) Vista ao MP**

Processo	Classe
0000133-97.2012.8.01.0008	Execução da Pena
0000586-12.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000624-58.2013.8.01.0012	Execução da Pena
0000947-29.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0200194-04.2008.8.01.0011	Execução da Pena

**2.1.3. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos**

**a) Aguardando Designação de Audiência**

Processo	Classe
0000406-30.2013.8.01.0012	Insanidade Mental do Acusado
0000698-78.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0001076-68.2013.8.01.0012	Execução da Pena
0000525-25.2012.8.01.0012	Execução da Pena
0000540-91.2012.8.01.0012	Execução da Pena
0000589-64.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000639-40.2007.8.01.0011	Execução da Pena

**b) Aguardando Devolução de Mandado (Prazo)**

Processo	Classe
0000536-54.2012.8.01.0012	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**c) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0000700-48.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000876-27.2014.8.01.0012	Execução da Pena
0000905-77.2014.8.01.0012	Processo Administrativo

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

**3.1. Vara Única - Criminal**

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### 3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

## 4. AG. CUMPRIMENTO DE PENA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E SUSPENSÃO DA PENA (SURSIIS)

### 4.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Criminal Única - Processos</b>					
Ag. Cumprimento de Pena	<u>3</u>	0	<u>2</u>	0	<u>1</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>34</u>	<u>1</u>	<u>5</u>	0	<u>26</u>
Transação Penal	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>
<b>Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos</b>					
Livramento Condicional	<u>2</u>	0	0	0	<u>2</u>
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>19</u>	0	0	<u>4</u>	<u>13</u>
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>1</u>	0	0	<u>1</u>	0

### 4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
<b>Processos</b>					
<b>Juizado Especial Criminal - Processos</b>					
Ag. Cumprimento de Pena	<u>1</u>	<u>1</u>	0	0	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

### Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

## 5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

### 5.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000825-50.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000685-79.2014.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000524-69.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

## **5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000355-53.2012.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

### **Recomendação:**

Em observância ao item 2.3.16, XXI, do Provimento nº 03/2007 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

## **6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

### **6.1. Vara Única - Criminal**

Não existe petição com juntada pendente.

### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existe petição com juntada pendente.

## **7. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

### **7.1. Vara Única - Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 29 de julho de 2015, da Vara Única - Criminal da Comarca de Manoel Urbano, mostra a presença de 17 (dezesete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

### **7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existe processo em andamento sem movimentação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**8. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO**

**8.1. Vara Única - Criminal**

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal Única, observou-se a existência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

**8.1.1. Petição Intermediária -> Ag. Cadastramento**

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0000829-87.2013.8.01.0012/01	Razões/Contrarrazões	24/07/2014

**8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a existência de petições intermediárias aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias, conforme abaixo relacionado.

**8.2.1. Petições Intermediárias -> Ag. Cadastramento**

Origem: Internet

Processo	Classe	Entrada
0000386-68.2015.8.01.0012	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	14/07/2015
0000288-83.2015.8.01.0012	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	14/07/2015
0000025-22.2013.8.01.0012	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau	14/07/2015

**Recomendação:**

A unidade deve adotar as providências pertinentes no sentido de suprir a irregularidade apontada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**9. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**9.1. Vara Única - Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **22** processos pautados, conforme segue:

Data : 12/08/2015 (11)	Data : 18/08/2015 (6)
Data : 13/08/2015 (5)	

**9.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **38** processos pautados, conforme segue:

Data : 13/08/2015 (3)	Data : 18/08/2015 (13)
Data : 17/08/2015 (13)	Data : 19/08/2015 (9)

**10. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

**11. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)**

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

#### **12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

#### **13. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

#### **14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### **15. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Manoel Urbano é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jocicléia Alves Martins (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Rubens Martins Pereira (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Kathionara Mesquita de Oliveira (Vara Única)		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francisco Valdenício de Araújo (Diretoria do Foro)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarcas nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Manoel Urbano.
Arão Carvalho Torrejon (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Daniel de Araújo Martins (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimundo Silva de Souza (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Manoel Rodrigues de Oliveira (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Afrânio de Lima Pereira (Vara Única)	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Denison Silva Nascimento (Diretoria do Foro)	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Antonio Jefferson Magalhães (Vara Única)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Márcio Antônio da Silveira Cavalcanti (Diretoria do Foro)	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Jailhane do Nascimento Moreira (Vara Única)		Estagiária	
Odicleina de Sousa Silva do Nascimento (Vara Única)		Estagiária	
Johnathan de Souza Almeida (Vara Única)		Estagiário	

\*FRANCISCO VALDENÍCIO DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MANOEL URBANO, A PARTIR DE 13/1/2012 (PORTARIA Nº 058/2012).

RAIMUNDO SILVA DE SOUZA - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE MANOEL URBANO, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 378/2014).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco)..Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	09	02
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	03
Conciliador	01	inexistente
Juiz Leigo	01	inexistente
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	02	inexistente
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	03	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 07 servidores efetivos, 01 estagiário, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo na Vara Única e 02 servidores efetivos, 02 Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) e 02 Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) na Diretoria do Foro.



## Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 31 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça